

ESTATUTO

SOCIAL

FUNFARME



Conforme deliberado e aprovado em Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da FUNFARME em 05.12.2025, alteração na redação do Artigo 29, Capítulo X – Da Diretoria Executiva deste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microliminado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME

Sumário

- CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO
- CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES
- CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO V – DA RECEITA
- CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO
- CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA
 - Seção I – Diretoria Executiva
 - Seção II – Das Unidades Hospitalares da FUNFARME – Estrutura Administrativa Organizacional
 - Subseção I – Da Diretoria e do Conselho Médico-Hospitalar – Da Composição e do Funcionamento – Da Diretoria Administrativa Hospitalar
 - Subseção II – Do Conselho Médico-Hospitalar – Da Composição e do Funcionamento
- CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
- CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
- CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO
- CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
 - Seção I – Disposições Gerais
 - Seção II – Disposições Transitórias

A photograph of two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a cursive 'J' and the signature on the right is a stylized 'L' or 'J'.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

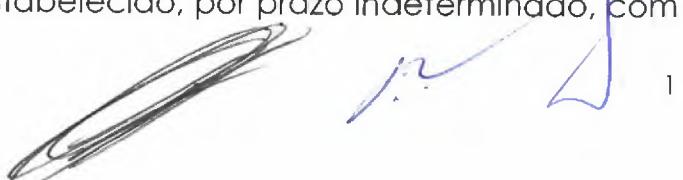
Artigo 1 – A Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A FUNFARME não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos dos de seus dirigentes.

Artigo 2 – A FUNFARME tem sede e foro no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544, bairro São Pedro, e poderá constituir filiais em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho de Administração e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 3 – A FUNFARME, entidade de caráter beneficente, tem por objetivo exclusivo de utilidade pública a realização direta, constante e ativa na assistência integral à saúde e no ensino, a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, através do Hospital de Base e demais Unidades Assistenciais, Hospitalares e de Ensino existentes e a serem criadas, bem como através da operação de planos de assistência à saúde, individuais, familiares e coletivos, através da garantia de cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com

Three handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a black ink signature, the second is a blue ink signature, and the third is a blue ink signature that appears to be a stylized 'A' or 'D'.

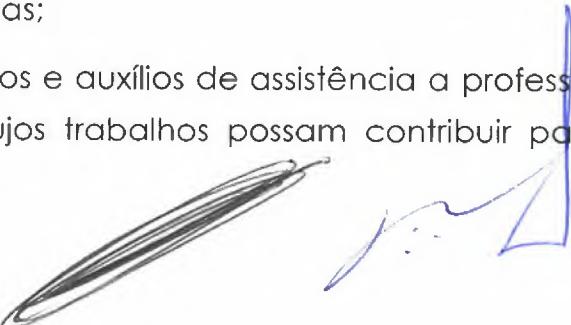
a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, mediante o credenciamento de terceiros, técnica e legalmente habilitados, para o exercício de atividades na área da saúde, em conformidade com a Lei 9.656/98.

Parágrafo Único – A FUNFARME despescerá em sua rede própria, mais de 30% (trinta por cento) do custo assistencial relativo aos gastos em serviços hospitalares referentes aos seus Planos Privados de Assistência à Saúde, e presta ao menos 60% (sessenta por cento) de sua atividade ao Sistema Único de Saúde (SUS).

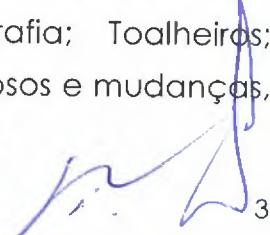
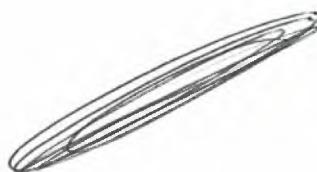
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Artigo 4 – A FUNFARME, para a consecução de seus objetivos, poderá:

- I** - Colaborar, por meio de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial, com a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior;
- II** - Em parceria com a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial, de pesquisa, de extensão universitária e serviços à comunidade, por meio de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III** - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV** - Promover cursos, simpósios e estudos;
- V** - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI** - Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;



- VII** - Em parceria com a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- VIII** - Assegurar e preservar o direito a propriedade intelectual, aos direitos autorais, as marcas e as patentes sobre bens e direitos originados no complexo da FUNFARME;
- IX** - Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos, dentre elas, mas não limitadas a elas: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de condicionamento físico; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica em geral; Atividades de terapia ocupacional; Laboratórios clínicos; Laboratórios de anatomia patológica e citológica; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos; Serviços de diálise e nefrologia; Serviços de hemoterapia; Serviços de litotripcia; Serviços de quimioterapia; Serviços de radioterapia; Serviços de ressonância magnética; Serviços de tomografia; Toalheiros; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,



3

municipal; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; UTI móvel; e outras atividades correlatas.

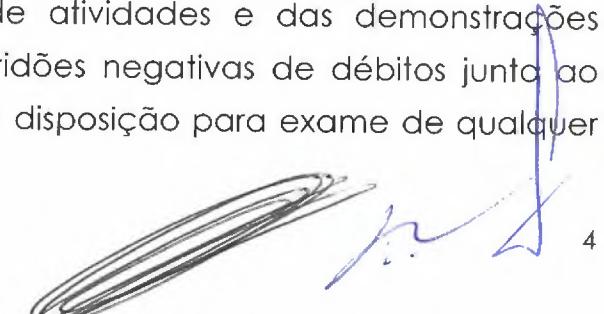
- X -** Obter registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para operar planos privados de assistência à saúde, cujas atividades serão iniciadas após a concessão da autorização de funcionamento por parte da Agência Reguladora.

Parágrafo primeiro – Para a consecução de seus objetivos, a FUNFARME poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo segundo – Para cumprimento do disposto neste artigo, a FUNFARME celebrará com a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto instrumento jurídico, na forma de convênio, regulamentando as ações e atividades elencadas no presente artigo, que contribuam para seus objetivos estatutários.

Parágrafo terceiro – Na execução dos seus objetivos, observar-se-á:

- I -** Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II -** A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III -** As normas de prestação de contas observarão:
 - a.** Os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como as diretrizes impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
 - b.** A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



A handwritten signature in blue ink is present at the bottom right of the page, accompanied by a stylized graphic of a pen or pencil.

- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

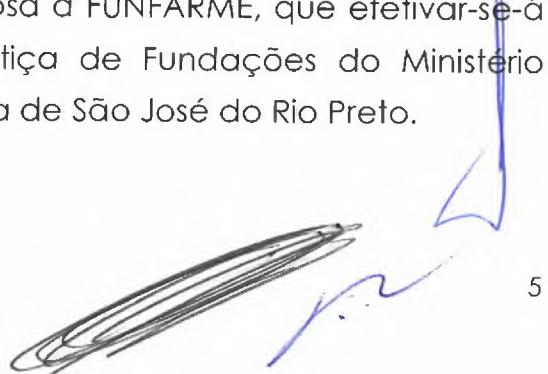
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 5 – O patrimônio da FUNFARME é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo primeiro – Cabe ao Conselho de Administração da FUNFARME autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

Parágrafo segundo – Os bens e direitos da FUNFARME somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Conselho de Administração aprovar, por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNFARME, que efetivar-se-á após autorização da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

A photograph of two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, cursive 'P.' The signature on the right is a more formal, blocky 'L' shape.

Parágrafo quarto – O patrimônio da FUNFARME não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social, inclusive os excedentes financeiros que serão integralmente destinados no desenvolvimento de suas atividades.

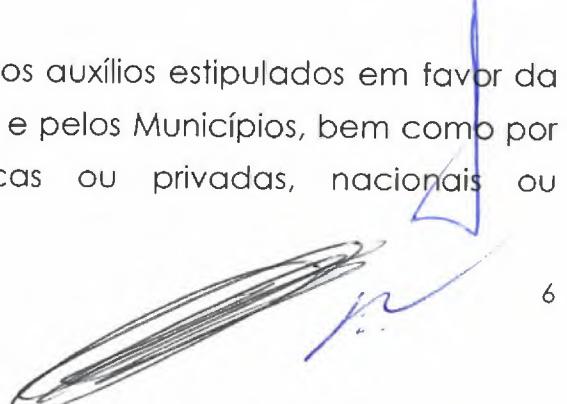
Parágrafo quinto – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

Parágrafo sexto – Para a consecução dos seus objetivos, a FUNFARME poderá receber direito de resgate de títulos de capitalização na modalidade filantropia premiável, bem como praticar atos de divulgação dos mesmos, além de poder realizar sorteios filantrópicos.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 6 – A receita da FUNFARME será constituída:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades na área da saúde, por meio das Unidades Assistenciais da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades privadas;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - Pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - Pelas dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNFARME pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



VII - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações destes ou dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - Pela Operação de Planos Privados de Assistência à Saúde, através da contraprestação pecuniária e mecanismos de regulação financeira, na forma das resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

IX - Por outras rendas eventuais.

Artigo 7 - Os recursos financeiros da FUNFARME serão empregados exclusivamente no desenvolvimento e manutenção de suas atividades estatutárias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I** - A garantia dos investimentos;
- II** - A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III** - A atualização tecnológica dos equipamentos e adaptações estruturais necessários.

Parágrafo segundo - Será realizada a segregação financeira, contábil e administrativa, relativos às receitas e despesas vinculadas a Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde, para todos os fins impostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 – São órgãos da administração da FUNFARME:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Conselho Consultivo;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Diretoria Executiva.

A photograph of two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is a stylized, cursive 'J. S. J. RIO PRETO'. The signature on the right is a more fluid, cursive 'FUNFARME'.

Parágrafo único – São órgãos da administração das Unidades Assistenciais:

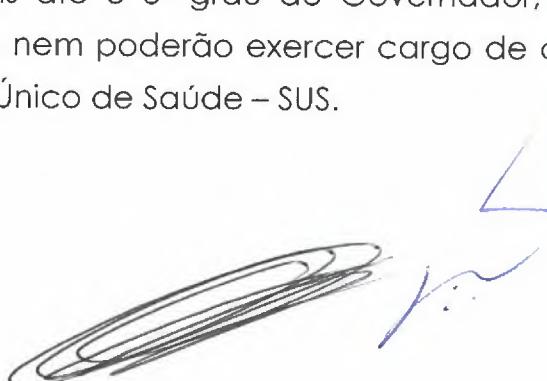
- I - Conselho Médico-Hospitalar;
- II - Diretoria Administrativa Hospitalar.

Artigo 9 – O exercício de funções nos Conselhos e na Diretoria Executiva da FUNFARME não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da FUNFARME.

Parágrafo primeiro – Respeitado o disposto no *caput*, fica permitida aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva a remuneração pelo desempenho de outras funções específicas e especializadas nas áreas do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão universitária, estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, mediante expressa deliberação do Conselho de Administração, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo – Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNFARME, quando exercidas com observância ao presente Estatuto Social e da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo terceiro – Os membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração, Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.



Parágrafo quarto – É vedado aos membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

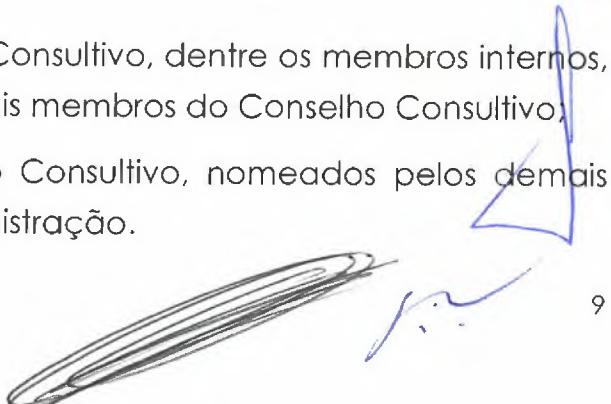
Parágrafo quinto – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da FUNFARME devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 10 – Respeitado o disposto neste Estatuto Social, a FUNFARME terá estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades, atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de direção da administração, compõe-se de 17 (dezessete) membros, a saber:

- I - Membro nato:
o Diretor da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, que será o seu Presidente;
- II - 02 (dois) representantes docentes da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, com contratação de no mínimo 10 (dez) anos e com título de doutor, nomeados por seus pares internos;
- III - 06 (seis) membros eleitos pelo Conselho Consultivo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV - 02 (dois) representantes dos empregados da FUNFARME eleito por seus pares;
- V - 03 (três) membros do Conselho Consultivo, dentre os membros internos, médicos, nomeados pelos demais membros do Conselho Consultivo;
- VI - 03 (três) membros do Conselho Consultivo, nomeados pelos demais membros do Conselho de Administração.



Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração a que se refere o artigo 11 serão escolhidos através de eleição regulamentada em normas próprias fixadas no Regimento Interno da FUNFARME, os outros, através de eleições regulamentadas em normas das instituições a que pertencem.

Artigo 12 – Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo primeiro – Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho de Administração a que se refere o artigo 11, deste Estatuto Social, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

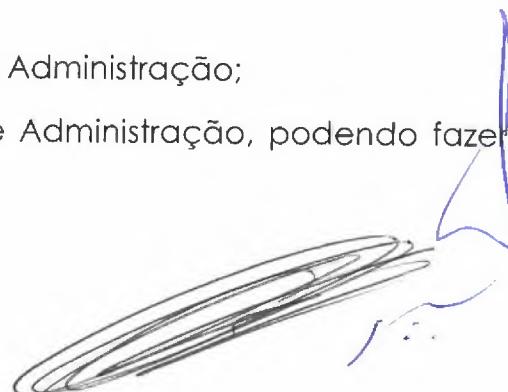
Parágrafo segundo – Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior deverão ser substituídos de forma incontinente pelo novo ocupante dos respectivos cargos.

Parágrafo terceiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos, nomeados ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, definidos por meio de consulta do Presidente aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 13 – Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

Artigo 14 – Ao Presidente do Conselho de Administração, dirigente máximo da FUNFARME, compete:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- II - Presidir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III - Presidir as reuniões do Conselho de Administração, podendo fazer uso da palavra, mas não do voto;



- IV** - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FUNFARME ou por delegação do Conselho de Administração.

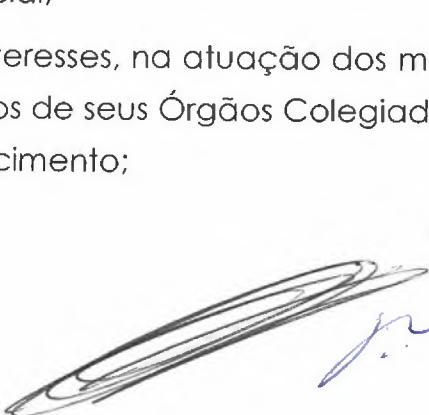
Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Artigo 15 – Ao Conselho de Administração compete:

- I** - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNFARME;
- II** - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações;
- III** - Aprovar a estratégia de ação da FUNFARME, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV** - Promover e estabelecer a política geral da FUNFARME para consecução de seus objetivos;
- V** - Aprovar o orçamento, os balanços, as prestações de contas, o relatório anual da FUNFARME e de suas Unidades Hospitalares, acompanhar a execução orçamentária;
- VI** - Determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da FUNFARME, dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- VII** - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNFARME;
- VIII** - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FUNFARME;
- IX** - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da FUNFARME;
- X** - Autorizar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis, cujo valor mínimo seja o estipulado nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC e Comissão Valores Mobiliários – CVM, bem como imóveis da FUNFARME, cuja

decisão dependerá de posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto;

- XI** - Aprovar a proposta e a assinatura de convênios, contratos, inclusive contratos de gestão, e acordos que envolverem entidades governamentais das 03 (três) esferas;
- XII** - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos estatutários;
- XIII** - Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata os incisos II, III, IV e o parágrafo único do artigo 8;
- XIV** - Conceder licença aos integrantes dos Conselhos;
- XV** - Aprovar a realização de auditoria externa, salvo os casos em que a auditoria for obrigatória, conforme disposição legal, regulatória e estatutária;
- XVI** - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNFARME;
- XVII** - Dar posse aos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho Médico-Hospitalar e da Diretoria Administrativa Hospitalar das Unidades da FUNFARME;
- XVIII** - Destituir, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do colegiado, membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa da Unidade Assistencial, depois de comprovado ato de improbidade administrativa, ou qualquer conduta prevista no artigo 16;
- XIX** - Aprovar a criação ou extinção de Unidades Hospitalares ou Unidades Assistenciais, bem como os respectivos Regimentos Internos;
- XX** - Definir as normas complementares para a realização de todas as eleições previstas neste Estatuto Social;
- XXI** - Solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da Diretoria Executiva e de membros de seus Órgãos Colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento;



- XXII** - Resolver os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- XXIII** - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria Executiva;
- XXIV** - Eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XXV** - Aprovar a proposta de orçamento da FUNFARME e o programa de investimentos;
- XXVI** - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- XXVII** - Aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações, e a extinção da FUNFARME por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXVIII** - Aprovar o Regimento Interno da FUNFARME, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XXIX** - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XXX** - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da FUNFARME, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XXXI** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FUNFARME, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 16 – Os membros dos órgãos indicados no parágrafo único do artigo 8, poderão pedir o seu desligamento da FUNFARME ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho de Administração, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- I - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de membro do Conselho;
- II - Infração as normas do Estatuto Social ou do Regimento Interno da FUNFARME;
- III - Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da FUNFARME;
- IV - Prática de ato de indignidade contra os interesses da FUNFARME e de seus Instituidores;
- V - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no prazo de 02 (dois) anos;
- VI - Prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A destituição a que se refere o artigo 16 deverá ser aprovada com deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese prevista no inciso "v", o desligamento será automático, desde que o membro não apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias após a reunião do colegiado com vigência para o mandato atual do Conselheiro no âmbito de sua instituição.

Parágrafo segundo – Ao membro acusado de conduta grave será assegurado o direito de defesa escrita ou oral.

Parágrafo terceiro – Em caso de exclusão o Conselho de Administração comunicará a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 17 – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da FUNFARME serão assessorados por uma Consultoria Jurídica, que poderá ser constituída por pessoas físicas ou jurídicas, contratada mediante indicação da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração possuirá também um órgão de controle de

conformidades e compliance a ele subordinado, dependendo de aprovação tanto a contratação quanto o desligamento dos membros integrantes do referido órgão, que é também órgão consultivo preventivo da Diretoria Executiva.

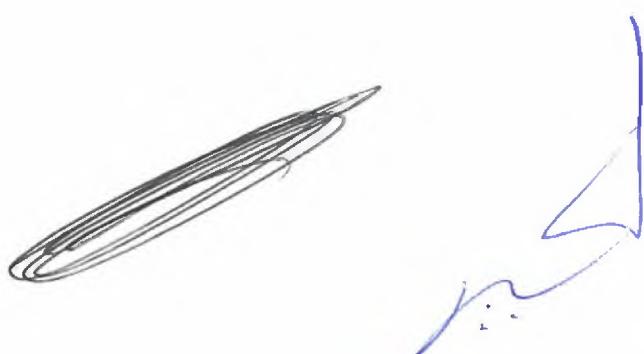
Artigo 18 – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvo os casos de quorum especial exigido por este Estatuto Social. As atas serão submetidas à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto e posterior registro.

Parágrafo primeiro – Não se realizando a sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

Parágrafo segundo – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quorum especial.

Parágrafo terceiro – Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.

Parágrafo quarto – Haverá 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas, por escrito mediante protocolo, pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

A handwritten signature in blue ink is positioned above a stylized drawing of a pen. The pen drawing is oriented diagonally, with the tip pointing towards the bottom left. The signature appears to be a name, possibly 'J. S. J. RIO PRETO', written in a cursive, flowing style.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19 – O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FUNFARME, principalmente nas ações desenvolvidas no apoio ao Hospital de Base e demais Unidades Assistenciais, Hospitalares e de Ensino, compõe-se dos seguintes membros, a saber:

II - Membros natos:

- a. O Diretor da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, que será seu Presidente;
- b. O Diretor Clínico de cada uma das Unidades Assistenciais atuais e daquelas a serem criadas pela FUNFARME;
- c. 01 (um) representante eleito por seus pares, dos cursos de graduação atuais e os a serem criados pela FUNFARME ou FAMERP, excetuando-se o de medicina.

III - Membros instituidores:

Os Prefeitos das cidades de: São José do Rio Preto, Uchoa, Monte Aprazível, Potirendaba, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Mirassol; o Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, o Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, o Presidente da Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Preto, o Presidente da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – Regional de São José do Rio Preto – APCD, o Presidente da Associação Regional de Farmácia de São José do Rio Preto, o Presidente da Sociedade dos Engenheiros de São José do Rio Preto, o Presidente da Sociedade Rio-Pretense de Ensino e Educação – UNIRP, o Presidente da Associação Rio-Pretense Ensino Superior, o Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de São José do Rio Preto, o Representante da Instituição Toledo Ensino de Bauru;

IV - 16 (dezesseis) médicos, e respectivos suplentes, eleitos pelo Corpo Clínico das Unidades Assistenciais da FUNFARME.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Consultivo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão eleitos dentre os integrantes do Corpo Clínico das

Unidades Assistenciais da FUNFARME, com comprovada contratação de no mínimo 10 (dez) anos no complexo hospitalar, aqui compreendido FUNFARME ou FAMERP, sendo vedada a participação em processo eleitoral concomitante.

Parágrafo segundo – Somente participarão do processo eleitoral, na condição de eleitor, os médicos do Corpo Clínico das Unidades Hospitalares da FUNFARME, com comprovada contratação de no mínimo 05 (cinco) anos na FUNFARME ou FAMERP.

Parágrafo terceiro – O Conselho Consultivo fará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as eleições, a reunião de posse dos membros relacionados nos incisos III, V e VI do artigo 11. Na mesma reunião serão eleitos e empossados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da FUNFARME, bem como serão empossados os membros do Conselho Médico e da Diretoria Administrativa das respectivas Unidades Assistenciais.

Artigo 20 – Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros eleitos do Conselho Consultivo, permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único – A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no prazo de 02 (dois) anos do Conselho Consultivo, culminará com a perda do mandato, sendo vedada à nomeação de procurador para participação nas reuniões do Colegiado, exceto nas situações em que houver previsão legal nos estatutos do Instituidor, devidamente atestada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 21 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, com 02 (dois) dias de antecedência, ou por metade dos Conselheiros, ou pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.



Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto Social, deliberará pela maioria simples dos membros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, em conformidade com o *caput* deste artigo, sendo necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros. Não se realizando a reunião por falta de quorum será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

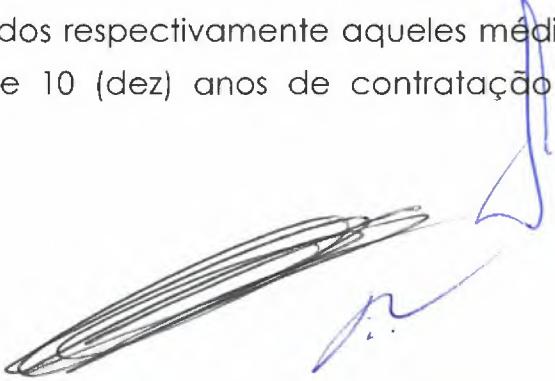
Parágrafo terceiro – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho Consultivo reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo quarto – Em seus impedimentos temporários ou ausências, o Presidente do Conselho Consultivo será substituído pelo Conselheiro com mais tempo de atuação no complexo hospitalar, compreendido FUNFARME e FAMERP.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelos médicos do Corpo Clínico das Unidades Hospitalares em votação direta e secreta, podendo votar e serem votados respectivamente aqueles médicos que tiverem, no mínimo 05 (cinco) e 10 (dez) anos de contratação na FUNFARME ou FAMERP.



Parágrafo segundo – Serão eleitos para os cargos efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos e, para os cargos de suplentes os seguintes mais votados.

Parágrafo terceiro – As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo e se realizará a cada ano, cujas normas eleitorais serão previamente apresentadas à comunidade pelo Conselho Consultivo.

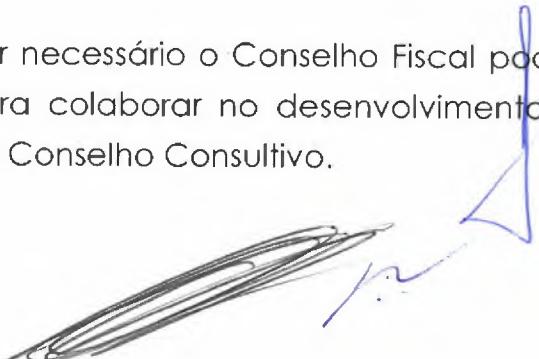
Artigo 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNFARME, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Consultivo;
- II - Emitir parecer prévio e justificado nas hipóteses do artigo 15, inciso IX e X;
- III - Recomendar ao Conselho Consultivo a realização de auditoria externa na FUNFARME, quando julgar necessário;
- IV - Comunicar ao Conselho Consultivo ato que possa caracterizar conduta grave, praticado por qualquer integrante dos órgãos descritos no artigo 16.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês em datas previamente ajustadas, e extraordinariamente, sempre que necessário for ou, quando convocado pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto Social, deliberará pela maioria simples de seus membros presentes. As deliberações serão registradas em atas.

Parágrafo terceiro – Sempre que julgar necessário o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria especializada para colaborar no desenvolvimento de suas funções, mediante aprovação do Conselho Consultivo.



CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Diretoria Executiva

Artigo 24 – A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da FUNFARME, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, a regulamentação posta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 25 – A Diretoria Executiva designada na forma do inciso XXVI do artigo 15 pelo Conselho de Administração será constituída de:

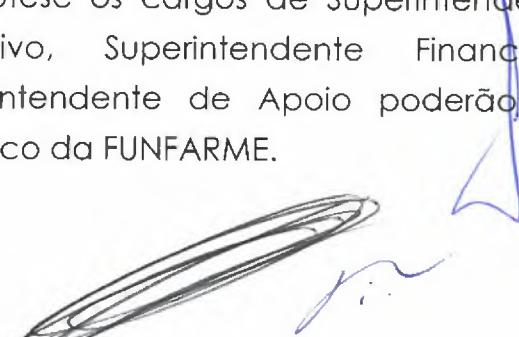
- I - Diretor Executivo;
- II - Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva designará um Superintendente Geral, profissional de reconhecida experiência e competência técnica, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O Superintendente Geral poderá ser assessorado por um Superintendente Administrativo, um Superintendente Financeiro, um Superintendente Assistencial e um Superintendente de Apoio, profissionais de reconhecida experiência e competência técnica, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – As atribuições e responsabilidades dos Superintendentes, contratados na forma dos parágrafos anteriores, serão determinadas no Regimento Interno.

Parágrafo quarto – Sob nenhuma hipótese os cargos de Superintendente Geral, Superintendente Administrativo, Superintendente Financeiro, Superintendente Assistencial e Superintendente de Apoio poderão ser exercidos por integrantes do Corpo Clínico da FUNFARME.



Artigo 26 – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da FUNFARME devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Artigo 27 – Será de 04 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Artigo 28 – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração.

Artigo 29 – Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FUNFARME deverão conter 02 (duas) assinaturas de Diretores ou de 01 (um) dos Diretores e 01 (um) procurador legalmente constituídos, ou, ainda, de 02 (dois) procuradores legalmente constituídos.

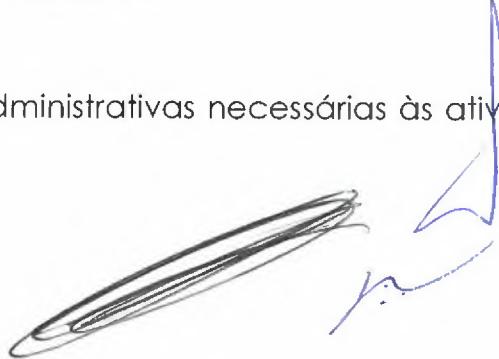
Artigo 30 – Em caso de vacância de um dos cargos eleitos na forma do artigo 24, o membro remanescente, que necessariamente ocupará o cargo de Diretor Executivo, indicará para aprovação do Conselho de Administração um novo membro daqueles eleitos na forma do inciso III, do artigo 11 deste Estatuto Social, que exercerá o cargo de Vice-Diretor Executivo para o integral cumprimento do mandato outorgado.

Parágrafo único – A designação do novo membro far-se-á, no caso de vacância, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 31 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16 do presente Estatuto Social.

Artigo 32 – São atribuições da Diretoria Executiva:

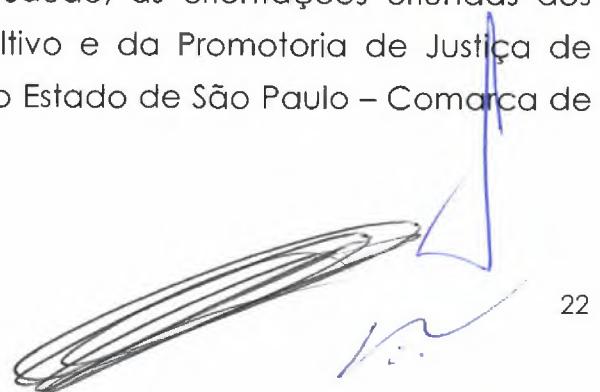
- I - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNFARME;



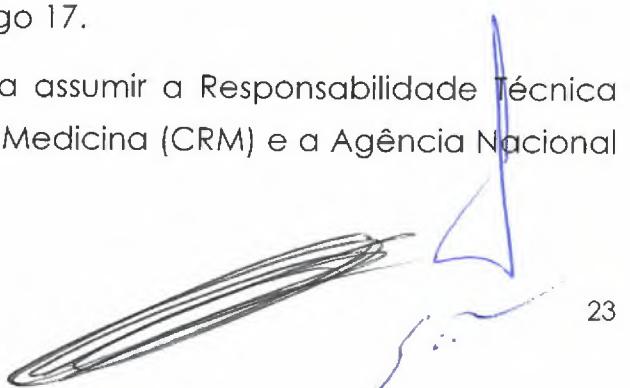
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;
- III - Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNFARME, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- V - Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração;
- VI - Proporcionar aos Conselhos Consultivo e Fiscal, por intermédio do Diretor Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII - Submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da FUNFARME;
- VIII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração, a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.
- IX - Gerir a Operação de Planos Privados de Assistência à saúde, fazendo cumprir todas as diretrizes impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Artigo 33 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNFARME;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas em vigor na FUNFARME, a legislação aplicável à Operação de Planos Privados de Assistência à Saúde, as orientações oriundas dos Conselhos Administrativo e Consultivo e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto;



- III** - Convocar mensalmente e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas.
- IV** - Selecionar e contratar o Superintendente Geral, Administrativo e Financeiro, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 25;
- V** - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNFARME, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, inciso XI;
- VI** - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNFARME, com aprovação do Conselho de Administração;
- VII** - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNFARME, bem como designar os responsáveis pelos órgãos administrativos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII** - Representar a FUNFARME em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente do Conselho de Administração;
- IX** - Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X** - Decidir, ouvido o Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela FUNFARME, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- XI** - Indicar ao Conselho de Administração a contratação de Consultoria Jurídica na forma prevista no artigo 17.
- XII** - Nomear profissional médico para assumir a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);



XIII - Representar a Sociedade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na qualidade de administrador;

XIV - Credenciar ou contratar profissionais e/ou prestadores de serviços para compor a rede credenciada necessária à execução de suas finalidades.

Artigo 34 – Ao Vice-Diretor Executivo, compete:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

Artigo 35 – É expressamente proibido a todos e a cada um dos integrantes dos órgãos da administração executiva o uso do nome da FUNFARME em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Parágrafo único – A infração a este dispositivo caracteriza conduta grave, para os fins do artigo 16.

Artigo 36 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a FUNFARME, esta deverá ser representada pelos membros da Diretoria Executiva ou pelo Superintendente Geral, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, ou ainda por procuradores outorgados, observadas as disposições deste Estatuto Social e a legislação vigente.

Seção II – Das Unidades Hospitalares da FUNFARME

Estrutura Administrativa Organizacional

Artigo 37 – São Unidades Hospitalares da FUNFARME:

- I - O Hospital de Base de São José do Rio Preto;

II - As Unidades Assistenciais que vierem a ser criadas pela FUNFARME.

Parágrafo primeiro – As Unidades Assistenciais são responsáveis diretas pela assistência integral à saúde, a quem dela necessitar, nas áreas médicas de sua competência.

Parágrafo segundo – A Unidade Assistencial de Ambulatórios e o Serviço de Hemocentro são órgãos de apoio ao Complexo Hospitalar, vinculados à Diretoria Executiva da FUNFARME, que indicará os seus coordenadores.

Artigo 38 – Cada Unidade Hospitalar da FUNFARME terá a seguinte estrutura:

- I - 01 (uma) Diretoria Administrativa Hospitalar;
- II - 01 (um) Conselho Médico-Hospitalar.

Subseção I – Da Diretoria Administrativa e do Conselho Médico-Hospitalar

Da Composição e do Funcionamento

Da Diretoria Administrativa Hospitalar

Artigo 39 – A Diretoria Administrativa Hospitalar é órgão superior da Direção Executiva da Unidade Assistencial que executa coordena, supervisiona e controla todas as atividades de administração da Unidade.

Parágrafo único – As atribuições e responsabilidades da Diretoria Administrativa Hospitalar serão detalhadas no Regimento Interno da FUNFARME.

Artigo 40 – A Diretoria Administrativa Hospitalar será exercida por um Diretor Administrativo Hospitalar e respectivo Vice, eleitos dentre os membros médicos do Corpo Clínico da Unidade restrito aos membros com vínculo empregatício com a FUNFARME ou FAMERP e empossados pelo Conselho de Administração da FUNFARME, ficando vedada a participação em processo eleitoral concomitante.



Parágrafo primeiro – A Diretoria Administrativa Hospitalar será assessorada por 01 (um) Superintendente Administrativo Hospitalar, cuja função será exercida por 01 (um) profissional de reconhecida experiência e competência técnica, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Sob nenhuma hipótese o cargo de Superintendente Administrativo Hospitalar será ocupado por membro integrante do Corpo Clínico da FUNFARME.

Artigo 41 – O mandato do Diretor Administrativo Hospitalar e do seu Vice será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o dos membros do Conselho Médico-Hospitalar.

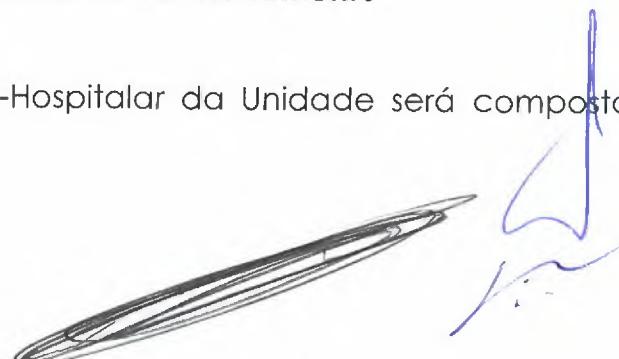
Parágrafo único – A eleição para a Diretoria Administrativa Hospitalar coincidirá com a eleição do Conselho de Administração.

Artigo 42 – Em caso de vacância de um dos cargos eleitos na forma do artigo 40, o membro remanescente, que necessariamente ocupará o cargo de Diretor Administrativo Hospitalar, indicará 01 (um) médico integrante do Corpo Clínico da respectiva Unidade que ocupará o cargo de Vice-diretor Administrativo Hospitalar no cumprimento do mandato outorgado para aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 43 – A criação de nova Unidade Hospitalar no Complexo da FUNFARME respeitará e observará o disposto no presente Estatuto Social e no Regimento Interno nos termos do inciso XIX do artigo 15.

Subseção II – Do Conselho Médico-Hospitalar Da Composição e do Funcionamento

Artigo 44 – O Conselho Médico-Hospitalar da Unidade será composto da forma que segue:



- I - 06 (seis) médicos eleitos pelos médicos do Corpo Clínico da respectiva Unidade restrito aos membros com vínculo empregatício com a FUNFARME ou FAMERP, ficando vedada a participação em processo eleitoral concomitante;
- II - 01 (um) funcionário titular e 02 (dois) suplentes não médicos eleitos por seus pares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva;
- III - Pelos Chefes de Departamentos, que tenham representatividade na referida Unidade Hospitalar, o que será definido por meio de regulamentação do Conselho de Administração;
- IV - O Diretor Clínico da respectiva Unidade Hospitalar.

Parágrafo primeiro – A eleição para o Conselho Médico-Hospitalar coincidirá com a eleição do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo – O Diretor Administrativo da respectiva Unidade Hospitalar participará das reuniões do Conselho Médico-Hospitalar, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 45 – O mandato dos membros do Conselho Médico-Hospitalar será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva da FUNFARME.

Artigo 46 – O Presidente do Conselho Médico-Hospitalar será aquele eleito pelo Corpo Clínico da Unidade, com a maior votação entre os demais membros eleitos.

Artigo 47 – O Conselho Médico-Hospitalar reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único – O Conselho Médico-Hospitalar deliberará por votação majoritária dos seus membros.

Artigo 48 – Ao Conselho Médico-Hospitalar da Unidade compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da FUNFARME e Regimento da respectiva Unidade Assistencial;
- II - Propor ao Diretor Executivo da FUNFARME, ouvido o Diretor Administrativo Hospitalar, a política interna da Unidade quanto ao ensino, à pesquisa, à assistência médica e serviços à comunidade;
- III - Examinar as propostas de alteração de quadro pessoal;
- IV - Autorizar as pesquisas e trabalhos científicos a serem realizados pela Unidade Assistencial, dentro e fora de suas instalações ainda que com recursos externos;
- V - Propor ou opinar sobre modificações no respectivo Regimento Interno, encaminhando-as para aprovação do Conselho de Administração da FUNFARME;
- VI - Propor acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas;
- VII - Opinar sobre a concessão de bolsas de pesquisa;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de interesse da Unidade;
- IX - Acompanhar e assessorar as ações desenvolvidas pela Diretoria Administrativa Hospitalar da Unidade.

Artigo 49 – Ao Presidente do Conselho Médico-Hospitalar compete:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar a Unidade junto ao Conselho de Administração da FUNFARME, quando convocado;
- III - Coordenar a supervisão das atividades de ensino, pesquisa, assistência médica da Unidade e serviços à comunidade;
- IV - Fixar os dias das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Designar, entre os membros do Conselho, o membro com a função de substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 50 – O exercício financeiro da FUNFARME coincidirá com o ano civil.

Artigo 51 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da FUNFARME apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária e o Plano de Ações para o exercício seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo primeiro – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

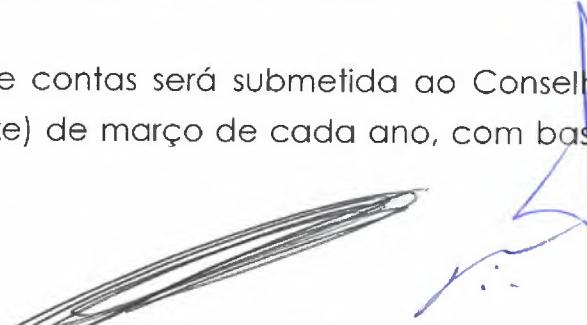
Parágrafo segundo – O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo quarto – Depois de apreciada pelo Conselho de Administração, a proposta orçamentária e o Plano de Ações serão encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

Parágrafo quinto – A proposta orçamentária e o Plano de Ação serão apresentados de forma individualizada para cada Unidade Hospitalar, Unidade Assistencial de Ambulatórios e Serviço de Hemocentro.

Artigo 52 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, com base nos



demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro – A prestação anual de contas da FUNFARME conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.
- VIII - Documentos, relatórios e informações determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo segundo – A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

Parágrafo terceiro – A FUNFARME prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará em jornal de grande circulação suas Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial, Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 53 – O Estatuto Social da FUNFARME poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Executivo, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho de Administração, desde que:

- I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, presidida pelo Presidente e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNFARME;
- III - Seja a reforma aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO

Artigo 54 – A FUNFARME extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho de Administração, com a presença da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto, aprovada por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 55 – A FUNFARME somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, uma vez sanadas todas as obrigações impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), uma vez sanadas todas as obrigações impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, os bens da FUNFARME, passarão para a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, inscrita

no CNPJ nº 00.326.036/0001-60, autarquia de Regime Especial, conforme disposto na Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 1994 e ou a Entidades Beneficentes Certificadas ou a Entidades Públicas; exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à mesma tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado ou do Município, que atue nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificados nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. Essa regra deverá ser observada também na hipótese de desqualificação da FUNFARME como entidade fundacional.

Parágrafo segundo – A alienação total ou parcial da carteira de planos privados de assistência a saúde observará os mesmos critérios impostos no caput, para fins de extinção da FUNFARME.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 56 – A Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da FUNFARME, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Artigo 57 – A Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto é assegurada assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNFARME, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Parágrafo primeiro – A FUNFARME dará ciência a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURIDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

José do Rio Preto do dia, hora e locais designados para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma estipulada neste, deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Na hipótese de pretensão de alteração estatutária, a FUNFARME discutirá a proposta previamente com a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

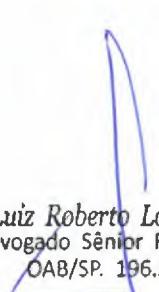
Seção II – Disposições Transitórias

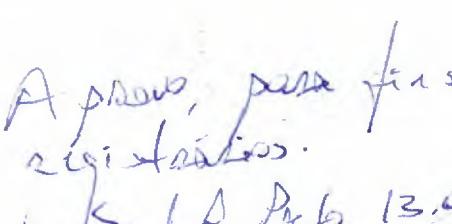
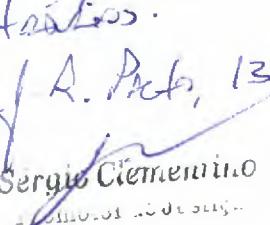
Artigo 58 – A nova composição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 11 e parágrafos, será eleita e empossada em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação e registro do presente Estatuto Social.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o primeiro mandato do Conselho de Administração eleito e empossado no prazo determinado pelo artigo 58 terá vigência até 29 de abril de 2013 em respeito e coincidência aos mandatos vigentes dos demais órgãos colegiados.

Artigo 59 – Aprovado e registrado o presente Estatuto Social, o atual Conselho de Curadores passa a denominar-se Conselho Consultivo nos termos do artigo 19 respeitando o mandato vigente.


Prof. Dr. Helencar Ignácio
Presidente do Conselho de Administração
FUNFARME


Luiz Roberto Loraschi
Advogado Sênior Funfarme
OAB/SP 196.507


Aprova, para fins
registrais.
S. J. A. Pich, 13.01.2026

Sérgio Clementino
Advogado Sênior Funfarme

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RJL Rio Preto
Protocolizado sob n. 52.534, em 16/01/2026.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica (LIVRO A), digitalizado e microfilmado sob n. 52.534, e averbado ao registro n. 143, na data abaixo.
Sao Jose do Rio Preto, 26/01/2026.

Yuri Alvaro
 VANDERLEI PIRES - Oficial
 MELISSA ZEOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
 NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes

- FUNDACAO FACULDADE REGION
- HELENAR IGNACIO

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	543,86
AO ESTADO	154,64
A SEFAZ	106,16
AO SINOREG	28,60
AO TRIB.JUSTICA	37,37
AO MP	26,32
AO ISS	27,19
TOTAL.	924,14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FONE/FAX: (17) 3353-5152
S.J. RIO PRETO-SP

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

